

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001183/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027827/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.102086/2023-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

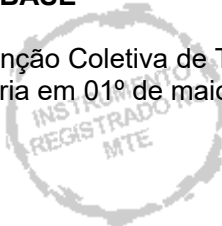
E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.901.108/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZEFERINO PEDROZO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO MARCOS PAGANI DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os profissionais pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado, terão seus salários corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os salários praticados em abril/2023.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa, abrangendo inclusive, eventuais reposições salariais.

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2023, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 2.748,21 (Dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) a ser pago aos Técnicos Agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

## CLÁUSULA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Profissional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2016 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 1,0% (um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro** - O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

**Parágrafo Segundo** – O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

**Parágrafo Terceiro** – Não será devido o adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, e se necessário, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

**Parágrafo Único:** Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada, respeitando-se também os termos previstos na MP 927/2020 ou texto que venha a substituí-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO VEÍCULOS**

As empresas rurais, que tiverem interesse, poderão firmar convenio com as concessionárias de veículos, sem implicações financeiras para as partes, destinado a aquisição ou troca de veículo particular, utilizado pelos técnicos agrícolas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS**

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

É assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa, salvo casos de justa causa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato a relação dos profissionais da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADES**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

**Parágrafo primeiro** - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa em caso de extravio.

**Parágrafo segundo** - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a empresa todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária, salvo casos de dispensa por justa causa;

b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco (5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS**

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia da Categoria, as empresas descontarão de seus profissionais Técnicos Agrícolas, na forma prevista na lei, após a assinatura da CCT e publicação do Edital, a importância correspondente a 12 (doze por cento) de uma remuneração mensal do empregado a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, conforme decisão da assembleia trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Contribuição Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** – Efetivado o desconto e a devida remessa dos valores ao sindicato, eventuais demandas serão de responsabilidade do mesmo.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial poderão retomar as negociações trabalhistas.

}

**ANTONIO TIAGO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA**

**JOSE ZEFERINO PEDROZO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANTONIO MARCOS PAGANI DE SOUZA  
TESOUREIRO**

**FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

